

CONTRATO N.º 23IN1001000228

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS (DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO)
NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS - LOTE 4 - CENTRO**

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea B) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: IBERLIM – HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A., com sede na Rua Arquiteto Dias Coelho, 52/54, 2660-394, São Julião do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha sob o número de matrícula e pessoa coletiva n.º 502117281, representado por Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, de 04 de junho de 2023, foi autorizada a despesa e abertura do procedimento por concurso público n.º 2123000142, bem como aprovadas as peças do procedimento para aquisição de serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) nas instalações do IGFSS; --
- b. A adjudicação de serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) nas instalações do IGFSS, foi autorizada por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, de 18 de outubro de 2023, na qual foi ainda aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de controlo de pragas (desinfestação, desratização e desinsetização) nas instalações do IGFSS, de acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 90921000-9 - Serviços de desinfeção e exterminação. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

1. O presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato. -----
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 3.ª, o contratante não terá direito a qualquer indemnização. -----
3. O contrato cessa automaticamente quando atingido o preço contratual. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO CONTRATUAL)

1. O preço contratual é de 1.108,00 EUR (mil cento e oito euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, com encargos desagregados por ano de acordo com o seguinte quadro: -----

ANO	2024	2025	2026	Total
Valor s/IVA	436,00 €	336,00 €	336,00 €	1.108,00 €
Valor c/IVA	536,28 €	413,28 €	413,28 €	1.362,84 €

2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. -----
3. Os preços referidos no número anterior incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, nomeadamente, a recursos humanos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos patronais/sociais, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusivo de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o Segundo Contratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente contrato. -----
4. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais que decorram da normal execução de contrato, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado. -----

CLÁUSULA QUARTA

(PAGAMENTOS)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Contratante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura mensal (ou trimestral, ou semestral, em função da periodicidade da prestação do serviço), data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente do Primeiro Contratante, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos, que permitam a sua conferência. -----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o Primeiro Contratante não haja rejeitado os serviços, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outros em sua substituição, devidamente corrigidos. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito, deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo comunicar: -----
 - 4.1. O objeto do contrato; -----
 - 4.2. O número do contrato; -----
 - 4.3. O número do compromisso; -----
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações, que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP. -----
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
7. Em caso de atraso por parte do Primeiro Contratante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Contratante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito. -----
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado. -----

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do presente contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais: -----
 - 1.1. Cumprimento de todas condições fixadas para a prestação dos serviços com absoluto respeito pela legislação em vigor, ficando obrigado ao pontual cumprimento da mesma, dos regulamentos técnicos ou outros e das diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis; -----
 - 1.2. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, em perfeitas condições, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes; -----
 - 1.3. Assegurar, que os programas de prevenção, no que respeita ao combate e controlo de pragas, cumpram as regras Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP); -----
 - 1.4. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro Contratante; -----

- 1.5. Indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o Primeiro Contratante, para quaisquer esclarecimentos e resoluções de situações urgentes; -----
2. O Segundo Contratante terá de desenvolver e implementar um programa de atuação, tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, cupins, entre outros, para tal, deverá: -----
 - 2.1. Apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, em conformidade com o definido no Anexo A do Caderno de Encargos; -----
 - 2.2. Ter disponibilidade para a prestação de serviços de 24h x 7 dias; -----
 - 2.3. Dar no máximo resposta em 24 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas; -----
 - 2.4. O número de intervenções ser adequado à realidade de cada instalação, assegurando níveis de qualidade na prestação dos serviços, ao longo de toda a vigência do presente contrato; -----
3. Nos casos em que a desinfestação se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Contratante. -----
4. As intervenções a realizar deverão utilizar os meios, métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias. -----
5. As intervenções mensais a efetuar em zonas de atendimento, atento o contexto, deve ser efetuado de uma única vez, calendarizada previamente com o Primeiro Contratante e nos horários por este definido como convenientes. -----
6. Constituem ainda obrigações do Segundo Contratante: -----
 - 6.1. Comunicar ao Primeiro Contratante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Contratante; -----
 - 6.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos; -----
 - 6.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem; -----
 - 6.4. Comunicar ao Primeiro Contratante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
 - 6.5. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar. -----
7. O Segundo Contratante, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Contratante, deverá prestar de imediato toda a informação desde que relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos. -----
8. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
9. O Segundo Contratante será o único responsável perante o Primeiro Contratante pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com

qualquer outro tipo de vínculo. -----

10. O Segundo Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares à adequada prestação de serviços em causa. -----

CLÁUSULA SEXTA

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo Segundo Contratante nas instalações correspondentes ao respetivo lote.

CLÁUSULA SÉTIMA

(PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
- 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- 1.5. Prestar ao Primeiro Contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
- 1.6. Manter o Primeiro Contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Contratante e o referido colaborador; -----

- 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- 1.11. Prestar a assistência necessária ao Primeiro Contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----

2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA OITAVA (SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)

1. O Segundo Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos. -----
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Segundo Contratante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de seguros comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. -----

5. O Segundo Contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----
6. O Segundo Contratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores. -----

CLÁUSULA NONA
(FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas sanções ao Segundo Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Contratante, na parte em que intervenham; -----
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Contratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam; -----
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contratante de normas legais; -----
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contratante não devidas a sabotagem; -----
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(SANÇÕES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes

termos: -----

- 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação das devidas intervenções objeto do contrato, até 10% sobre o valor da respetiva intervenção; -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o Primeiro Contratante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual. -----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contratante ao abrigo do ponto 1.1 do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Contratante e as consequências do incumprimento. ----
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Contratante se arrogue de exigir indemnização nos termos legais. -----
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(GESTOR DE CONTRATO DO IGSS)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGSS que acompanhará em permanência a execução deste, será a Assistente Técnica do Departamento de Gestão e Administração, [REDACTED] -----
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao Segundo Contratante, por escrito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. O Segundo Contratante deverá informar o Primeiro Contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
 - b. Nome ou denominação social; -----
 - c. Endereço ou sede social; -----
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(COMPROMISSO)

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2023 no Orçamento da Segurança Social na rubrica “D.02.02.02”, com a classificação económica “Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de serviços - Limpeza e higiene”, conforme registos efetuados pela Direção de Contabilidade e com os compromissos n.º 1323046051. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - 1.1. O caderno de encargos e anexos; -----
 - 1.2. A proposta adjudicada; -----
- 2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código de Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
- 3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O contrato está escrito em 9 (nove) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

O SEGUNDO CONTRATANTE

Sara Ribeiro

Assinado eletronicamente por Sara Ribeiro
PEI e PEI, 2023-11-29 10:04:16.7
Certidão Eletrónica de Assinatura e Carimbo PEI e PEI, 2023-11-29 10:04:16.7
Ribeiro
Data: 2023.11.29 10:04:16.7

Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do Primeiro Contratante)

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CANTINHO

Assinado eletronicamente por Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho
PEI e PEI, 2023-11-29 10:04:16.7
Certidão Eletrónica de Assinatura e Carimbo PEI e PEI, 2023-11-29 10:04:16.7
Cantinho
Data: 2023.11.29 10:04:16.7

Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho
(Representante Legal do Segundo Contratante)

